



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 644
00110**

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644/2013

Inclua-se na Medida Provisória nº 644/2013, onde couber, o seguinte artigo:

Acrescente-se ao §10 ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012:

Art. 13.....

§10. Caso o certificado não tenha sido emitido até o mês imediatamente posterior ao da concessão da bolsa, poderá ser utilizado, quando emitido, para pagamento da prestação do mês posterior ao da concessão da bolsa ou das prestações vencidas após esta, de forma retroativa, não incidindo a mantenedora em hipótese de rescisão, desde que tenha pago regularmente o valor mínimo, em moeda corrente, de 10% (dez por cento) do valor da prestação.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa sanar o problema das Universidades que aderiram ao PROEIS ano 2012 e cumpriram a legislação e as bolsas de estudo concedidas não foram transformadas em títulos públicos no prazo exigido. O primeiro PROEIS rege que as Instituições de Ensino Superior que aderiram ao Programa teriam até 90% do imposto devido pago em bolsa PROEIS (via SISPROUNI) e o restante de 10% em moeda corrente. Estas bolsas deveriam ter sido transformadas em títulos públicos o que não ocorreu fazendo com que estas Instituições tenham pagar em moeda corrente os tributos exigidos, para evitar a



CD/14795.21290-79



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exclusão por inadimplência. Necessário se faz, portanto adotar medidas legais para a obtenção dos certificados mensais devidos com os valores das bolsas PROIES já concedidos, na forma do § 5º do art. 13 da Lei 12.688 de 18/07/2013, e suas respectivas atualizações, para utilizá-los nos pagamentos futuros conforme previsto no § 6º do mesmo artigo da Lei.

Sala das Sessões, de maio de 2014.

Deputado PEDRO UCZAI – PT/SC



CD/14795.21290-79